

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica alterado o caput do artigo 19 que passa a ter a seguinte redação:

“Art.19. Fica autorizada a retenção de até 30% (trinta por cento) das receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o pagamento da dívida pública do Estado, de despesa de pessoal e encargos sociais e demais despesas essenciais e obrigatórias do Poder Executivo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por escopo, a exclusão da palavra “fundos”, uma vez que, os fundos especiais não poderão sofrer retenção para o pagamento da dívida pública do Estado, de despesa de pessoal e encargos sociais e demais despesas essenciais e obrigatórias do Poder Executivo, haja vista que, os fundos especiais tem vinculação e destinação específicas, consoante artigo 71 e seguintes da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual